



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 272/2025*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI a seguinte súmula: **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, e dá outras providências.”**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**Projeto de Lei nº 2227/2025**

***“Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, entidade de caráter filantrópico, benficiante, assistencial e sem fins lucrativos, com sede situada na Rua das Pérolas, nº 1970, Bloco B - Sala 2, Bairro União II, Município de Ji-Paraná – RO, CEP 76913-241.

**Art. 2º** - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade a promoção de atividades nas áreas de saúde, assistência social, humanitária e comunitária, atuando de forma direta ou por meio de parcerias em benefício da população do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

**Art. 3º** - O reconhecimento de utilidade pública tem por objetivo:

I – Reconhecer os relevantes serviços que poderá serem prestados pela entidade à população de deste Município;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

II – Possibilitar o estabelecimento de parcerias, convênios, termos de colaboração e cooperação com o Poder Público Municipal;

III – Viabilizar o acesso a benefícios e incentivos previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** A Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia

– SBLAA – Santa Casa de Rondônia deverá, para manter o título de utilidade pública municipal:

I – Permanecer regularmente constituída e em funcionamento, com seus atos constitutivos registrados em cartório e atualizados;

II – Manter contabilidade regular e apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e prestação de contas;

III – Continuar a exercer atividades compatíveis com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - A declaração de utilidade pública municipal não implica, por si só, em obrigatoriedade de repasses financeiros por parte do Município, ficando eventuais repasses condicionados à celebração de instrumentos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 24 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia vem se destacando como uma entidade de relevante atuação no Estado de Rondônia, especialmente no campo da saúde e da assistência social. Seu reconhecimento como utilidade pública municipal em Nova Brasilândia D'Oeste/RO justifica-se pelo alcance regional de suas ações e pelo impacto positivo que seus serviços e projetos geram para os municípios, direta ou indiretamente.

A presente proposta visa fortalecer os laços de cooperação entre a municipalidade e instituições que contribuem para o bem-estar da coletividade, sobretudo em áreas sensíveis como saúde, assistência social e atendimento a populações vulneráveis.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 24 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal

